

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL da recuperação judicial das empresas **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A, MANGUINHOS QUÍMICA S/A e REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A**, devidamente nomeado pelo douto Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vem, em cumprimento ao despacho de fls. 25.801, informar que já se manifestou nesses autos às fls. 25.558/25.579 acerca das questões acrescidas aos autos às fls. 25.697, 25.710, 25.734 e 25.739, razão pela qual reitera sua manifestação.

Em relação à petição das recuperandas de fls. 25.739, a A.J. reitera sua manifestação de fls. 25.558/25.579 e, item 67, “a” e fls. 25.678/25.679, no sentido da **designação de audiência especial com a intimação das Recuperandas e do Estado do Rio de Janeiro com objetivo de possibilitar a adesão das Recuperandas ao parcelamento fiscal**, na forma da Lei Estadual nº 9.733/2022, tudo buscando dar efetividade à decisão de fls. 25.359/25.363 e considerando que as referidas partes, inclusive o Estado do Rio de Janeiro, já se manifestaram favoravelmente à audiência (fls. 25.408/25.409 e 25.520).

Reitera o ESTADO, por fim, que não se opõe à marcação de audiência, com a presença das Requerentes, por meio de seus advogados, e do Estado, por meio de sua Procuradoria Geral, para que seja apresentada proposta de equacionamento do passivo tributário em questão, por meio de negócio jurídico processual, desde que dentro dos limites legais.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2022.

NATÁLIA FARIA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa

LEANDRO T. P. FIGUEIREDO
Procurador-Assistente da Dívida Ativa

FLÁVIO COSTA BEZERRA FILHO
Procurador do Estado

RAFAEL GAIA EDAIS PEPE
Procuradora do Estado

Acredita o A.J. que a medida é revestida de relevante interesse público e social, pois possibilitará o ajuste do passivo tributário das recuperandas, o que, via de consequência, pode permitir o ingresso de recursos substanciais nos cofres do Estado.

A A.J. se coloca, desde já, à disposição para contribuir, em sede de audiência especial, na construção da melhor solução jurídico-processual para a matéria, caso se entenda pertinente.

Por fim, informa a A.J. que já deu cumprimento ao ato ordinatório de fls. 25.687, tendo se manifestado nos autos do processo nº 0829282-09.1991.8.26.0053, conforme determinado às fls. 25.681/25.685 (**Doc. nº 01**)

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Bruno Galvão S. P. de Rezende